

Id:0471A74DC643DE69



PORTARIA Nº 002/2022

**EMENTA EXONERA** a Sr<sup>ª</sup>. NATHALIA QUIRINO DE OLIVEIRA, do cargo de PREGOEIRA da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E HABITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e

**RESOLVE:**

Art. 01 — **EXONERA** a Sr<sup>ª</sup>. NATHALIA QUIRINO DE OLIVEIRA, portadora do CPF sob 001 881 793 99,, do cargo de PREGOEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E HABITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí — PI.

Art. 02 — A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 01 de janeiro, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 03 — Fica o Chefe de Gabinete encarregado de notificação, publicação e registro. Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí — PI., ao quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois.

Mauro César Soares de Oliveira Júnior  
Prefeito Municipal

Antônio Francisco de Oliveira Neto  
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: / /

Id:030E61D568B9DE6A



PORTARIA Nº 003/2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a nomeação de PREGOEIRA e EQUIPE de apoio para conduzirem procedimentos licitatórios na Modalidade Pregão, Presencial ou Eletrônico, exercício 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e art. 109, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 01 — **NOMEAR** a Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí-PI e sua equipe de apoio, com competência de desempenhar as funções processantes e julgadoras das Licitações na Modalidade Pregão, Presencial ou Eletrônico, na ordem que se apresentam:

**PREGOEIRA:**

ERIKA REGINA LEITE SOARES CPF 019.400.333-73

**EQUIPE DE APOIO**

CESARINA MOURA DOS SANTOS SILVA - CPF 762.887.303-00  
CICERO CLAUDIANO DE CARVALHO SILVA - CPF 774.576.173-53

Art. 02 — A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 03 de janeiro, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 03 — Fica o Chefe de Gabinete encarregado de notificação, publicação e registro. Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí — PI., ao sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois.

Mauro César Soares de Oliveira Júnior  
Prefeito Municipal

Antônio Francisco de Oliveira Neto  
Chefe de Gabinete

Id:030E61D568B9DFA6

ADMINISTRAÇÃO  
Secretaria Municipal



DECRETO Nº 99, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 03, de 13 de abril de 2018, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as Constituições Federal e Estadual.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11, da Lei Municipal nº 03 de 13 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** o aumento no volume das chuvas em todo o Estado do Piauí que contribui para o risco de inundações nas cidades ribeirinhas ao rio Parnaíba;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Piauí declarou situação de emergência em toda a extensão territorial do Estado do Piauí, por desastre natural classificado e codificado como inundações, através do Decreto nº 20.480, de 31 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, encaminhou ao Município de Luzilândia o boletim do sistema de alertas hidrológicos na bacia do rio Parnaíba, que alerta riscos de inundações.

**DECRETA:**

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil no município.

Art. 2º São atividades da COMPDEC:

- I - coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI - capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII - manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;
- VIII - propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- IX - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;

Art. 3º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I - coordenador;
- II - conselho municipal;
- III - secretaria;
- IV - setor técnico;
- V - setor operativo.

Parágrafo único - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa

(Continua na próxima página)